MENSAGEM Nº 016 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 28 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017***", para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

C.M.P. 28/ABR/2017 10:59 00000542

Como é sabido, a Administração Municipal necessita de prestar diversos serviços à população e dentre estes, vários são prestados por meio das entidades e instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre estes serviços, destacam-se aqueles relacionados especializados nas áreas, social, educacional e de saúde, contribuindo e muito, para que todos tenham atendimento de qualidade em vários momentos da vida.

E para ***o exercício financeiro de 2017***, como são prestados serviços públicos considerados essenciais e imprescindíveis à população, de forma contínua, a fim de prosseguir com a concessão de subvenção social às Organizações da Sociedade Civil e evitar a suspensão ou paralisação de serviços de saúde e de assistência social, com relação aos quais são as únicas existentes nesta cidade e nas cidades circunvizinhas, seguindo a regra do ***artigo 26 e § 2º, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)***, foram provisionados os recursos necessários na ***lei de diretrizes orçamentárias.***

Essas instituições ou entidades privadas, constituídas na forma de associações civis dotadas de personalidade jurídica de direito privado, afora o fato de serem as únicas existentes nesta cidade e nas cidades mais próximas, o que inviabiliza a competição entre elas, para aumentar as justificativas da inexigibilidade do chamamento público, também prepondera o detalhe não menos relevante de que este Município não possui recursos e condições

financeiras, orçamentárias e estruturais para substituí-las e assumir, a sua inteira conta e risco, todos esses serviços essenciais de assistência social e à saúde pública.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI 017/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil, no exercício de 2017, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2017, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R$
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE - que recebe todos os excepcionais ou portadores de necessidades especiais aqui de Pradópolis.	R$ 10.000,00
Fundação Pio XII de Barretos - que mantém reserva de vagas aos pacientes com câncer, encaminhados ou triados pelos serviços de saúde local.	R$ 16.000,00
Sociedade Asilo São Vicente de Paula de Guariba - que abriga e asila a toda população idosa e desamparada da cidade.	R$ 10.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba –	R$ 17.000,00

prestar serviços hospitalares de apoio aos munícipes de Pradópolis que necessitam de atendimento médico.	
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - cuja associação acolhe os deficientes visuais de Pradópolis para vários tipos de tratamento, principalmente, o da recuperação da auto estima.	R$ 10.000,00
AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Pradópolis - prestar serviço voluntário gratuito aos portadores de câncer no Hospital, nos alojamentos e nas residências particulares, onde atuam diretamente com pacientes e seus familiares, realizando visitas de apoio moral, auxiliando nas necessidades básicas como remédio, alimentação, transporte e ajudam a divulgar a prevenção ainda como o melhor remédio.	R$ 80.000,00
Centro ANN Sulivan do Brasil de Ribeirão Preto - promove a cidadania e Inclusão Social, contemplando o desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo, paralisia cerebral e deficiência Múltipla e apoiar suas famílias.	R$ 10.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba - que acolhe e proporciona cuidados especiais à crianças que recebem alta hospitalar, mas não tem condições de se recuperar na sua casa, funcionando como casa abrigo.	R$ 20.000,00
Associação Patas e Garras - que acolhe e proporciona cuidados especiais aos animais abandonados nas vias publicas.	R$ 10.000,00
Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização.	R$ 37.000,00
Associação Pradopolense de Assistência ao	R$ 30.000,00

Dependente Químico – SPH – Só Por Hoje - prestar serviço voluntário gratuito aos dependentes químicos e familiares, ajudando na prevenção às drogas.	
TOTAL.....R$ 250.000,00	

Parágrafo único. As instituições ou entidades previstas nesse artigo deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/2014, além das demais obrigações legais que estão sujeitas, bem assim não incorrer em qualquer das vedações descritas no art. 39 da referida norma federal.

Artigo 2º. Os pagamentos dar-se-ão através de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da integral observância das disposições consignadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 58 de 16 de março de 2.017.

Artigo 3°. O Poder Executivo somente firmará parceria com as organizações da sociedade civil após prévio chamamento público para seleção das entidades interessadas (arts. 23 a 29 da Lei Federal n° 13.019/2014); existência de plano de trabalho (art. 22 da Lei Federal n° 13.019/2014) e respectivo termo de cooperação (art. 42 da Lei Federal n° 13.019/2014). Durante toda a execução do termo, o Município realizará efetivo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria (arts. 58 a 62 da Lei Federal n° 13.019/2014) e criteriosa prestação de contas dos valores repassados (arts. 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014).

§ 1º. O chamamento público poderá ser declarado dispensado ou inexigível nos termos e hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n° 13.019/2014 por ato devidamente justificado do administrador público.

§ 2º. O Município, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou violação das normas legais, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará sanções à organização da sociedade civil infratora, conforme art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal e a organização da sociedade civil parceira darão ampla publicidade aos atos e documentos referentes à parceria firmada, dando cumprimento especial às obrigações consignadas nos arts. 10, 11 e 12, todos da Lei Federal n° 13.019/2014.

Artigo 5º. Ficam submetidas aos termos desta Lei, as parcerias descritas no art. 1º.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2017.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 28 de abril de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis